

COMISSÃO SOCIAL INTERFREGUESIA

REGULAMENTO

PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a constituição, organização e funcionamento da CSF/CSIF do Vale do Selho, tendo por base os princípios de acção da Rede Social: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade do género.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1º

Enquadramento

Este regulamento rege o processo de constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesia/ Comissão Social Interfreguesia do Vale do Selho, adiante designado por CSF/ CSIF de Vale do Selho, constituído em 2003, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros 197/97, e reestruturado pelo regulamentado no decreto-lei n.º 115/ 2006, de 14 de Junho.

ARTIGO 2º

Âmbito

A CSF/CSIF do Vale do Selho é um órgão de articulação dos diferentes parceiros públicos e privados que o constituem com vista ao planeamento estratégico da intervenção social local, tendo como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local, numa lógica de compromisso colectivo.

ARTIGO 3º

Objecto

A CSF/CSIF do Vale do Selho é o órgão que ao nível das freguesias assume a realização das medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção,

protagonizadas pela Rede Social, conforme objectivos, definidos no Art.º 3º do decreto-lei 115/2006:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do plano nacional de acção para a inclusão;
- e) Integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 4º

Artigo 5º Âmbito Territorial

O âmbito territorial da CSF/ CSIF de Vale do Selho são as freguesias de Selho S. Cristóvão, Selho S. Jorge, Gondar e Cadoso S. Martinho.

Artigo 6º Sede de funcionamento

A CSF/CSIF de Vale do selho tem sede de funcionamento nas instalações das respectivas sedes de junta das freguesias mencionadas no artigo anterior.

ARTIGO 7º Composição da CSF/CSIF

1 - Integram a CSF/CSIF de Vale do Selho, as entidades que constam da listagem referenciada no anexo a este regulamento, conforme o disposto no Art. 15º do Decreto - Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho:

- a) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- b) Os representantes dos serviços públicos, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- c) Os representantes das entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;

- d) Os representantes dos grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;
- e) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica

Artigo 8º **Estruturas da CSIF**

- 1 – A CSF/CSIF do Vale do Selho é constituída pelo Plenário.
- 2 – Para a prossecução dos objectivos da CSF/CSIF do Vale do Selho, podem, ainda, ser constituídos um núcleo executivo e criados grupos de trabalho.
(a criação de núcleos executivos e de grupos de trabalho, por parte das Comissões, é facultativa, dependendo do interesse manifestado por cada Comissão - Art.º 19º do Decreto Lei n.º 115/2006)

SECÇÃO I **Plenário da CSIF**

Artigo 9º **Do Plenário**

- 1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento
- 2 – A CSF/CSIF do Vale do Selho é presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia, eleito entre os presidentes de Junta de Freguesia que integram a Comissão, pelo período de dois anos.
- 3 – Caso se verifique a impossibilidade da assunção da presidência pelo Presidente de Junta de Freguesia eleito, esta é assumida por um outro Presidente de Junta de Freguesia, eleito, de dois em dois anos, pela maioria das entidades que a compõem, tendo a Junta de Freguesia de indicar um representante para a CSIF;
- 4 – A CSIF deve eleger, de entre os seus membros, um elemento que substitua o presidente nos seus impedimentos;
- 3 – Os membros das entidades que constituem a CSIF do Vale do Selho têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão

Artigo 10º **Adesão e Processo de Constituição da CSF/CSIF**

1. Podem integrar a CSF/CSIF do Vale do Selho as entidades públicas e privadas referidas na no Art. 7º, que previamente tenham aderido ao CLAS de Guimarães e que desenvolvam intervenção directa ou indirecta na área social e o seu âmbito de intervenção seja relevante para o desenvolvimento social local;
2. As entidades privadas com ou sem fins lucrativos devem exercer a sua actividade na área territorial de intervenção Comissão;
3. Para solicitar adesão à CSF/CSIF do Vale do Selho as entidades deverão formalizar o seu pedido, através do preenchimento de um formulário próprio, onde conste obrigatoriamente os elementos de identificação relativos à entidade, os fins que prossegue e os motivos que estão por detrás do seu pedido de adesão;
4. O pedido de admissão das pessoas em nome individual deve ser acompanhado do curriculum vitae;
5. A proposta de constituição da CSF/CSIF é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes, a qual, posteriormente deve ser apresentada ao CLAS de Guimarães.

Artigo 11º

Adesão de novos membros

1. A adesão de novos membros carece da aprovação do plenário, devendo ficar registada em acta assinada por todos os parceiros presentes;
2. Cada novo membro deve preencher um formulário próprio, onde deve constar obrigatoriamente a identificação do seu representante na CSF/CSIF, o qual tem obrigatoriamente, de estar mandatado com poder de decisão, para o efeito.
3. A adesão das entidades lucrativas e de pessoas em nome individual deve obter a aprovação da maioria dos membros da CSF/CSIF, tendo em conta o cumprimento dos seguintes critérios:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento);
 - b) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos da CSF/CSIF;

ARTIGO 12º

Competências do Plenário

Para a prossecução dos objectivos previstos no Artigo 3º, compete à CSIF/CSIF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Constituir o Núcleo Executivo;
- c) Eleger um ou mais qualificadores;
- d) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes nas freguesias e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão;
- e) Encaminhar para o CLAS de Guimarães os problemas que excedam a capacidade dos recursos das freguesias, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- f) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesias;
- g) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- h) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- i) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- j) Apoiar e colaborar com o Núcleo Executivo do CLAS de Guimarães na execução do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social; Planos de Acção Anuais, Relatórios de Execução e na dinamização do Sistema de Informação;
- k) Elaborar o Plano de Acção Anual;
- l) Elaborar o Relatório de Execução Anual.

(Poderá a Comissão acrescentar outras competências, se assim o entender)

Artigo 13º

Competências da Presidência do Plenário

2. Compete à presidência do Plenário da CSIF:

- a) Representar a CSIF, designadamente nas reuniões do CLAS de Guimarães;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Presidir e dinamizar o plenário;
- d) Tornar publica as deliberações aprovadas pelo plenário;
- e) Assegurar o cumprimento do regulamento e das deliberações;
- f) Informar o CLAS sobre quem preside e respectivo regulamento interno, entidades e representantes que as constituem e respectivos contactos;
- g) Comunicar ao CLAS qualquer alteração que se verifique na constituição da CSIF;

- h) Remeter ao CLAS de Guimarães, até 15 de Novembro de cada ano, o Plano de Acção da Comissão e o Relatório de Execução Anual até ao dia 15 de Fevereiro.

(Poderá a Comissão acrescentar outras competências, se assim o entender)

Artigo 14º **Funcionamento do Plenário**

1. A CSF/CSIF do Vale do Selho reúne em plenário geral quatro vezes por ano;
2. Participam no plenário, com direito a um voto por entidade, os representantes das entidades aderentes à CSF/CSIF;
3. A CSF/CSIF poderá reunir-se extraordinariamente em plenário geral, por iniciativa do Presidente ou quando solicitado por escrito por um terço dos membros compõem a CSF/CSIF ;
4. Para os casos de emissão de pareceres propostos pelo Núcleo Executivo, é convocada, extraordinariamente, uma reunião do plenário.
5. As reuniões terão lugar rotativamente nas sedes das juntas de freguesia ou das entidades públicas ou privadas que compõem a respectiva comissão.
6. As convocatórias são sempre feitas pelo presidente e remetidas com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião;
7. Das convocatórias deve constar a agenda de trabalhos e, em anexo, os textos das propostas a apreciar;
8. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros mais um, ou quinze minutos, após a hora inicialmente marcada, com qualquer número de elementos;
9. Em caso das deliberações exigirem votações essas serão sobre a forma de votação nominal, deliberando a CSF/CSIF do Vale do Selho por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate, o presidente tem direito a voto de qualidade;

Artigo 15º **ACTOS DA CSIF**

1. Os actos da CSF/CSIF do Vale do Selho são inscritos em acta sobre a forma de pedidos de informação, propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas;

5. A acta é formalmente aprovada no plenário seguinte ou em casos excepcionais, em minuta.

Artigo 16º **ACTAS**

1 - De cada plenário é obrigatoriamente lavrada acta, da qual é enviada cópia a cada membro, no prazo máximo de 30 dias, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte;

2 - A acta menciona a identificação de todos os membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas.

Artigo 17º **Direitos e Deveres dos Membros**

1 - Constituem direitos dos membros da CSF/CSIF:

- a) Estar representado em todas as reuniões plenárias da CSF/CSIF;
- b) Ser informado pelos restantes membros da CSF/CSIF, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS e da CSF/CSIF;
- d) Requerer a convocação de reuniões do órgão plenário, propor alterações ao Regulamento Interno, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os diversos órgãos;

2 - Constituem deveres dos membros da CSF/CSIF.

- a) Comparecer aos plenários e grupos de trabalho a que pertençam, justificando sempre as eventuais faltas;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas deliberações dos plenários;
- d) Informar os restantes parceiros da CSF/CSIF acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
- e) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- f) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
- g) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do Plano de Acção.

Artigo 18º
Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 19º
Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros da CSF/CSIF presentes no plenário.

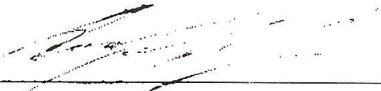
Artigo 20º
Entrada em Vigor

O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

Este Regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição da CSF/CSIF do Vale do Selho.

Aprovado em 6 de Dezembro de 2006.

O PRESIDENTE
DA COMISSÃO INTERFREGUESIAS DO VALE DO SELHO


(António José Mendes de Araújo)